Prefeitura Municipal de Cambé

Gabinete do Prefeito

Cambé, aos 09 de novembro de 2.023.

Câmara Municipal de Cambé
Estado do Paraná
PROTOCOLO Nº 1762/23
Recebido em: 09/11/2023
Protocolista

EXMO.SR.
LEONILDO APARECIDO JULIÃO
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Cambé
NESTA

Mensagem do Projeto de Lei Complementar n° 15/2023

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 15/2023, cuja súmula tem o seguinte teor: Acresce dispositivos na Lei Municipal nº 1.718/2003, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Municipais e dá outras providências.

Na expectativa de sermos atendidos, reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

Conrado Angelo Scheller
Prefeito Municipal

Assinado eletronicamente por CONRADO ANGELO SCHELLER.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/33623152-1f02-4b62-b1e8-fc63445696ec.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 15/2023

EMENTA: Acresce dispositivos na Lei Municipal nº 1.718/2003, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Municipais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Ficam acrescidos os seguintes dispositivos na Lei Municipal nº 1.718/2003, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Municipais:

"Art. 154 [...]

I – [...]

II – [...]

Paragrafo único. As disposições deste artigo não se aplicam aos servidores que tiveram incorporados aos seus vencimentos, valores referentes ao exercício de cargo em comissão e/ou função gratificada".

"Art. 260-B Os servidores ocupantes de cargos efetivos em exercício, que tenham ou que venham a implementar os requisitos para aposentadoria voluntária junto ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, poderão requerer a indenização antecipada das licenças prêmio vencidas até a data do protocolo da solicitação, para pagamento em pecúnia no valor correspondente aos vencimentos da época da solicitação.

§ 1º Não poderão requerer a indenização prevista no caput deste artigo, os servidores que estiverem usufruindo de licença para tratar de interesses particulares, licença para desempenho de mandato classista,

Assinado eletronicamente por CONRADO ANGELO SCHELLER.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/336231152-1f02-4b62-b1e8-fc634456696ec.

licença por motivo de afastamento do cônjuge, licença compulsória e licença para o exercício de mandato eletivo

§ 2º O servidor poderá requerer a indenização prevista no caput deste artigo uma única vez, sendo-lhe indenizados de forma integral todos os períodos vencidos e não usufruídos até a data do protocolo, não sendo admitidos pedidos de indenização parciais de quinquênios.

§ 3º Os períodos aquisitivos de licenças prêmio vencidos após o pagamento da indenização prevista no caput deste artigo, poderão ser usufruídos em atividade, ou indenizados quando da concessão de aposentadoria ou do pedido de exoneração, observados os requisitos estabelecidos no artigo 148 e seguintes desta Lei.

§ 4º As licenças prêmio a serem indenizadas antecipadamente na forma deste artigo, terão como base de cálculo os vencimentos, observado ainda o seguinte:

I – Nos casos dos servidores que tiveram incorporado aos seus vencimentos, valores referentes ao exercício de cargo em comissão e/ou função gratificada, serão consideradas como base de cálculo as verbas de caráter permanente, afastando-se o disposto nos incisos I e II do artigo 154 desta Lei.

II – Nos casos dos servidores que não tiveram incorporados aos seus vencimentos, valores referentes ao exercício de cargo em comissão e/ou função gratificada, serão consideradas como base de cálculo as verbas de caráter permanente, e preenchidos os requisitos, aplicar-se-á as disposições dos incisos I e II do artigo 154 desta Lei.

§ 5º Os pagamentos das indenizações previstas neste artigo possuem natureza indenizatória, não incidindo imposto de renda e contribuição previdenciária.

§ 6º A forma, os procedimentos e os prazos dos pagamentos poderão ser regulamentados por meio de Decreto Municipal.

Assinado eletronicamente por CONRADO ANGELO SCHELLER.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/33623152-1f02-4b62-b1e8-fc63445696ec.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ, aos 09 de novembro de 2.023.

Conrado Angelo Scheller
Prefeito Municipal

Assinado eletronicamente por CONRADO ANGELO SCHELLER.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/33623152-1f02-4b62-b1e8-fc63445696ec.

Cambé, 09 de novembro de 2.023.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Presidente e Nobres Vereadores,

Encaminhamos a esta Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei Complementar nº _____/2023, que *"acresce dispositivos na Lei Municipal nº 1.718/2003, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Municipais e dá outras providências."*.

A presente propositura acresce dispositivos ao Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, inicialmente no artigo 154, com a inclusão de um parágrafo único, dispondo acerca da base de cálculo para indenização de licenças prêmio aos servidores, prevendo regra de exceção para aqueles que tiveram incorporados aos vencimentos valores referentes a cargo em comissão e/ou função gratificada.

Além disso, estar-se-á inserindo na Lei Municipal nº 1.718/2003, a possibilidade de que servidores que tenham ou que venham a completar os requisitos para aposentadoria voluntaria, e que porventura permaneçam em atividade, possam solicitar a indenização integral de suas licenças prêmio vencidas e não usufruídas até a data do protocolo da solicitação.

Ademais, ressalta-se que a indenização antecipada será solicitada por escrito, tendo como um dos principais critérios para concessão, o implemento dos requisitos para aposentadoria voluntária junto ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, sem o qual não haverá indenização de quinquênios.

Assinado eletronicamente por CONRADO ANGELO SCHELLER.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/33623152-1f02-4b62-b1e8-fc63445696ec.

Quanto ao estudo de impacto orçamentário, informamos que no presente caso este não se faz necessário, uma vez que tais despesas derivadas da indenização da licença prêmio, já ocorrem no momento da rescisão do servidor quando por motivo de aposentadoria ou exoneração, portanto, previstas no orçamento municipal no elemento de despesa 3190940000, que refere-se a indenização.

Assim, irrelevante se o servidor solicitará aposentadoria e receberá a integralidade da licença prêmio, ou se solicitará a indenização antecipada a partir do momento que venham implementar os requisitos para aposentadoria, pois tais despesas já estarão constituídas.

Diante do exposto, entendendo que a matéria apresenta relevância pública, encaminhamos o incluso Projeto de Lei Complementar para análise e aprovação desta ilustre Casa de Leis.

Respeitosamente,

Conrado Angelo Scheller
Prefeito Municipal

Assinado eletronicamente por CONRADO ANGELO SCHELLER.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/33623152-1f02-4b62-b1e8-fc634456 96ec.

Assinado eletronicamente por:
* CONRADO ANGELO SCHELLER (***.130.919-**)
em 09/11/2023 15:24:19 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.
Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:
https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/33623152-1f02-4b62-b1e8-fc63445696ec